

Alternativas aos modelos de contratação

Novas modalidades que viabilizem as contratações públicas sustentáveis

FABIANO DE ANDRADE LIMA

Planejamento é importante ?



Padre Baloeiro.....



Padre Adelir Antônio de Carli



O Planejamento é FUNDAMENTAL



AMYR KLINK

Objetivo

- ▶ Disseminar conhecimentos de boas práticas e reflexos das normas de “sustentabilidade” nos processos de contratação da Administração Pública.

Resultado

Contribuir Organização

Infraestrutura

Excelência
Operacional

Capacitação

Diferentes áreas de desenvolvimento de competências, habilidades e atitudes.

Normativa

- Pregão Eletrônico
- Sistema de Registro de Preços
- Recursos, impugnações
- Planilhas e formação de preços
- Compras Públicas Sustentáveis

Termo de Referência

- Obras e serviços de engenharia
- Tecnologia da Informação
- Serviços terceirizados
- Bens e serviços comuns

Compras Sustentáveis

- ▶ Compras Verdes apareceram no cenário mundial mais explicitamente na Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável de Joanesburgo, em dezembro de 2002, impulsionando às autoridades públicas a “promover políticas de contratação pública que favoreçam o desenvolvimento e a difusão de mercadorias e serviços favoráveis ao meio ambiente”
 - Fonte – Guia de Compras Sustentáveis para Administração Pública Federal (Cartilha)

Compras Sustentáveis – Outros Termos

- ▶ São também conhecidas como
 - licitações públicas sustentáveis
 - eco-aquisições
 - compras ambientalmente amigáveis
 - consumo responsável e
 - licitação positiva.
- ▶ Para os fins desta palestra, será utilizado o termo compras públicas sustentáveis (CPS)
 - Fonte – Guia de Compras Sustentáveis para Administração Pública Federal (Cartilha)

Compras Sustentáveis – Outros Termos

- ▶ As normas apontam COMO, mas permite escolher O QUE se compra. O critério ambiental entra justamente nessa parte do processo; ou seja, na definição do QUE está sendo comprado.
- ▶ Nesse sentido, cada vez que uma autoridade pública emite um pedido de compra, passando pela elaboração do edital até a avaliação e adjudicação do contrato, apresenta-se uma oportunidade para avançar na incorporação de critérios de sustentabilidade nas compras públicas, sem com isso implicar conflito com a legislação vigente.

- Fonte – Guia de Compras Sustentáveis para Administração Pública Federal (Cartilha)

Contratações Públicas Sustentáveis



<http://cpsustentaveis.planejamento.gov.br>

O Art. 225 da Constituição Federal

- ▶ Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

O Art. 170 da Constituição Federal

- ▶ Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:
 -
 - VI - defesa do meio ambiente, **inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;**

Lei 8.666/93 – Impacto Ambiental

- ▶ Definição – Projeto Básico – artigo 6º - inciso IX
 - Conjunto de elementos necessários e suficientes
 - Com nível de precisão adequado para caracterizar a obra ou serviço
 - Elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares que ASSEGUREM
 - VIABILIDADE TÉCNICA E
 - **O ADEQUADO TRATAMENTO DO IMPACTO AMBIENTAL**

Definição Projeto Básico

- ▶ Orientação Técnica IBR 001 / 2006 – Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas
 - Conjunto de desenhos, memoriais descritivos, especificações técnicas, orçamento, cronograma e demais elementos técnicos necessários e suficientes à precisa caracterização da obra a ser executada, atendendo às Normas Técnicas e à legislação vigente, elaborado com base em estudos anteriores que assegurem a viabilidade e o **ADEQUADO TRATAMENTO AMBIENTAL DO EMPREENDIMENTO**.

Lei nº 8.666/1993 – Impacto Ambiental

- ▶ Art. 12. Nos projetos básicos e projetos executivos de obras e serviços serão considerados principalmente os seguintes requisitos:
 - I - segurança;
 - II - funcionalidade e adequação ao interesse público;
 - III - economia na execução, conservação e operação;
 - IV - possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação;

Lei nº 8.666/1993 – Impacto Ambiental (art. 12)

- V - facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra ou do serviço;
- VI - adoção das normas técnicas adequadas;
- VI - adoção das normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
- **VII - impacto ambiental.**

Projeto de Lei PLC 32/2007

- ▶ Art. 7º.....
 - § 2º,.....
 - V – existir licença prévia ambiental, quando cabível;
- ▶ Art. 12
- Parágrafo único. Sem prejuízo de outros requisitos previstos por esta Lei, **nas obras e serviços em que seja utilizada madeira**, esta deve ser oriunda de reflorestamentos ou plano de manejo florestal sustentável, devidamente aprovado por órgão competente.

Projeto de Lei PLC 32/2007

- ▶ Art. 15.
- ▶
- ▶ VI – adotar especificação do bem a ser adquirido que considere critérios ambientais.

Legislação - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos

▶ LEI N° 12.305, DE 2 DE AGOSTO DE 2010.

- Art. 7º São objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos:
 -
- XI - prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para:
 - a) produtos reciclados e recicláveis;
 - b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;

Lei nº 8.666/1993

- ▶ Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento) DECRETO Nº 7.746, DE 5 DE JUNHO DE 2012

Evolução - Projeto Básico - Termo de Referência

Edição da Lei 8.666/93 - junho de 1993

Edição do Decreto 2.271/97 e IN 18/97 - Projeto Básico (Plano de Trabalho)

Edição da MP 2026/2000 (Pregão), Decreto nº 3.555/2000 - Termo de Referência

Evolução - Projeto Básico - Termo de Referência

Edição do Decreto nº 5.450/2005 - evolução das características, conteúdo e definição do Termo de Referência - PREGÃO ELETRÔNICO.

Projeto Básico - Definição IN 18/1997

PROJETO BÁSICO é a descrição detalhada do objeto a ser contratado, dos serviços a serem executados, sua frequência e periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina, gestão da qualidade, informações a serem prestadas e controles a serem adotados.

Novo Conceito (IN 02/2008)

PROJETO BÁSICO OU TERMO DE REFERÊNCIA é o documento que deverá conter os elementos técnicos necessários e suficientes capazes de propiciar a avaliação do custo com a contratação. Com nível de precisão adequado para caracterizar o serviço a ser contratado e orientar a execução e fiscalização contratual.

Termo de Referência e Projeto Básico

- ▶ Como afirma Dr. Ronny Charles, Advogado da União, em sua obra Lei de Licitações Pública Comentadas :
 - ...Mais relevante que sua existência documental, esses documentos servem para demonstrar **a existência ou não de planejamento na pretensão da contratação**, representando importante instrumento para aferição de eventuais ineficiências, imoralidades ou desvios de gestão.

**PORTARIA
INTERMINISTERIAL Nº
507, DE 24 DE
NOVEMBRO
DE 2011**

CONVÊNIOS

Projeto Básico

- ▶ XXI - projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra ou serviço de engenharia e a definição dos métodos e do prazo de execução;

Termo de Referência

- ▶ XXVI - termo de referência: documento apresentado quando o objeto do convênio, contrato de repasse ou termo de cooperação envolver aquisição de bens ou prestação de serviços, que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado da região onde será executado o objeto, a definição dos métodos e o prazo de execução do objeto.

Funções do TR – Prof. Jair Eduardo Santana

Demonstrar

- Necessidades administrativas
- Motivação

Permitir

- Elaboração da proposta
- Julgamento pelo Pregoeiro

Viabilizar

- Execução do contrato
- Controle dos resultados

Conteúdo do TR – Artigo 9º, § 2º do Decreto 5.450/2005

Definição dos métodos, estratégia de suprimento.

Valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro.

Critério de aceitação do objeto.

Conteúdo do TR – Artigo 9º, § 2º do Decreto 5.450/2005

Deveres do contratado e do contratante.

Procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato.

Prazo de execução e sanções.

Muito Obrigado!!!!

E-mail : fabiano.andrade@stj.jus.br

Telefones (61) 3319-9006